



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 038/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 038/2024, o qual altera a Lei Municipal nº 4.313 de 29 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba e autoriza o Poder Executivo a apoiar o Acesso ao Crédito em condições adequadas aos Microempreendedores Individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e micros e pequenos produtores rurais, mediante o cumprimento das condições que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de medida que auxiliará na mitigação dos efeitos do desastre aos empreendedores que viram seus bens e empreendimentos serem afetados, servindo como meio de instrumentar o retorno ou impulsionar o restabelecimento dos que são alcançados pela Lei que institui o programa microcrédito.

O projeto de lei propõe o aumento do limite de concessão do crédito para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e pequenos produtores rurais.

Diante do exposto acima, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 038/2024, colaborando, desta forma, para a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 13 de junho de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 038/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2CD70B399BB243E9D44F78D6C8937D11





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 038, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.313, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser concedidas, no âmbito do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, uma única operação de crédito para cada empreendimento/empreendedor com enquadramento nesta Lei, desde que esteja formalizado e ativo no município, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O prazo máximo para as operações de crédito apoiadas no âmbito do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba, será de até 24 (vinte meses) para amortização do crédito em parcelas mensais e sucessivas sem carência.

§ 2º Fica concedida a carência de pagamento da 1ª parcela por até 60 (sessenta dias), contadas da data de liberação do crédito de que trata esta Lei, enquanto perdurar os efeitos da Calamidade Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de junho de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alessander da Trindade,
Procurador-Geral do Município

PLE 038/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2CD70B399BB243E9D44F78D6C8937D11

